16/11/2026

Número: **0801153-80.2017.4.05.8401**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **8ª Vara Federal RN**
Última distribuição : **06/07/2017**
Assuntos: **Dívida Ativa**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (EXEQUENTE)	
PORCINO F DA COSTA E CIA (EXECUTADO)	FAGNA LEILIANE DA ROCHA (ADVOGADO)
DAVI EDUARDO PAULIM (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
200951242	12/11/2026 09:26	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0801153-80.2017.4.05.8401
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO: PORCINO F DA COSTA E CIA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: FAGNA LEILIANE DA ROCHA - RN5134

DECISÃO

1. A parte exequente, na petição de id.191868569, manifesta interesse que o **bem penhorado nos presentes autos (imóvel registrado sob a matrícula 10.143)** seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (AIP),** por meio de **leiloeiro público** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do Código de Processo Civil (CPC).

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a modalidade de alienação particular, também chamada de venda direta, está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. Constitui meio de expropriação cabível caso se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

> *Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*
>
> *§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*
>
> *§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*
> *I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*
>
> *II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*

5. Logo, **a medida formulada pela exequente é cabível**, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

6. Nesse sentido, com amparo no **art. 880, §1º, do CPC**, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, devidamente regulamentado por meio da **Ordem de serviço 225/2026, da 8ª Vara Federal/SJRN**:

a)**Autorização para alienação** do bem penhorado constante no id.85599084 **(imóvel registrado sob a matrícula 10.143))**, por meio de **leiloeiro** credenciado junto à unidade judiciária;

b) Estipular o preço mínimo de venda em **50% da última avaliação registrada nos presentes autos** (id.143154349) , em atenção ao art. 891, §1º, do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (doze) meses** para venda do(s) referido(s) bem(ns), podendo ser prorrogado mediante autorização judicial;

d) Forma de pagamento na **modalidade à vista**, com depósito em conta judicial específica;

e) Definir a **comissão do leiloeiro** credenciado no percentual de **5%** sobre valor de venda do(s) bem(ns), a ser pago nte;

f) Fica autorizada a **ampla publicidade** do bem ofertado, com divulgação preferencial em meios eletrônicos (sites, redes sociais, etc.);

g) No caso de **bens imóveis**, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns), devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao corretor/leiloeiro credenciado;

i) Todas as **despesas** relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro credenciado;

j) Em caso de conclusão das negociações de venda, o leiloeiro credenciado deverá comunicar ao juízo, com a apresentação do **auto de alienação** ao respectivo processo no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, devidamente assinado pelo adquirente e o próprio leiloeiro.Nos **15 (quinze) dias** seguintes, o profissional credenciado deverá **junt ar o comprovante de depósito judicial** para fins de **homologação da alienação** pelo juízo, **sob pena de se considerar inexistente a venda formalizada** e, por consequência, o imediato prosseguimento do presente procedimento expropriatório.

7. Nos termos do art. 889 do CPC, **CIENTIFIQUE(M)-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

8. Ato contínuo, **NOTIFIQUE-SE o leiloeiro credenciado** do inteiro teor do presente ato judicial, efetuando o **cada stro do profissional** junto ao sistema **PJe2x** e o devido registro do bem no **sítio eletrônico da JFRN.**

8.1 O leiloeiro credenciado fica cientificado da necessidade de observância do **prazo mínimo de publicidade do bem disponível à venda (60 dias),** bem como da **obrigatoriedade** de manutenção, na rede na rede mundial de computadores, de endereço eletrônico e ambiente web, integrado com cadastro de interessados e registros de ofertas, de modo a viabilizar a realização da alienação judicial eletrônica, com acompanhamento, em tempo real, dos lances ofertados pelos interessados.

8.2 O referido prazo será contado da informação prestada pelo leiloeiro diretamente nos autos processuais, em que atesta o início da publicidade com registro do(s) bem(ns) no ambiente web.

9. Cumpridos os itens 8 e 9, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (doze) meses**.

10. Decorrido o prazo do item anterior, NOTIFIQUE-se o **leiloeiro credenciado** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas sobre a inviabilidade da alienação até o presente momento, bem como esclarecer sobre a publicidade desenvolvida em relação ao bem constrito.

11. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Mossoró/RN, data de validação no sistema.